

|  |                            |                                |
|--|----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO (A):</b> Pedro Henrique Sampaio Silveira  |                            |                                |
| <b>EMENTA:</b> Orienta a Crede 09 quanto a situação da aluna Vivian Lopes de Castro, da EEEP Edson Queiroz, em Cascavel. |                            |                                |
| <b>RELATOR (A):</b> Selene Maria Penaforte Silveira  |                            |                                |
| <b>PROCESSO N°</b> 08484961/2022   | <b>PARECER N°</b> 550/2022 | <b>APROVADO EM:</b> 16/11/2022 |

## I – RELATÓRIO

Pedro Henrique Sampaio Silveira, mediante o Processo 08484961/2022, solicita análise e parecer deste Conselho a respeito de caso da aluna Vivian Lopes de Castro, cuja família apresentou laudo médico para justificar a ausência e o não retorno às atividades presenciais na escola pós-Covid, ao tempo em que solicita a manutenção do atendimento através da modalidade virtual.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

1. Ofício da direção da escola, de agosto de 2022, apresentando e dando conhecimento à Crede da situação da aluna Vivian Lopes de Castro, matriculada na Escola de Educação Profissional Edson Queiroz, em Cascavel.
2. Laudo Médico prescrito pelo Dr. Raimundo Rodrigues de Sousa, em fevereiro de 2022, atestando que a aluna é portadora de crises de rinite alérgicas respiratórias, necessitando de medicação reagente com corticoides e, por esse motivo, não recomenda a frequência da aluna de forma presencial no ano em curso por causa da exigência de máscara contra a Covid.

De posse do processo, buscamos contato com a Crede, que nos indicou falar com a diretora da escola, professora Fábila Napoleão. A partir desse contato, ela nos apresentou a situação da aluna, relatando que os pais alegavam a impossibilidade de frequentar a escola por problemas com a máscara, o que foi atestado numa indicação médica.

No entanto, no segundo semestre, o uso e a obrigatoriedade da máscara não se fazia mais necessário e os pais continuaram a não trazer a aluna para a escola, colocando algumas dificuldades, desta feita alegando que a filha apresentava um quadro depressivo.

Cont./Par. n° 550/2022

Com essa alegação, o pai vinha, algumas vezes, à escola solicitar atividades para que a filha pudesse realizá-las em casa. Segundo a diretora, isso se resumia ao preenchimento das atividades pela aluna, o que, certamente, comprometia o seu aprendizado.

A escola, por sua vez, passou a exigir um atestado médico que justificasse a ausência da aluna na escola por tanto tempo, sob pena de a instituição considerar abandono escolar ou mesmo reprovação por absenteísmo.

Com a pressão da escola, a mãe chegou a trazer um relatório, elaborado por um psicólogo, que atestava estar atendendo a aluna, mas isso não seria suficiente para justificar suas ausências à escola.

Segundo a diretora Fábria, ela chamou a mãe diversas vezes à escola e ela nunca comparecia até que comunicou que levaria o caso ao Ministério Público.

Com isso, ela conseguiu marcar uma reunião com a família e ficou de nos informar sobre o resultado desse encontro.

Por fim, em conversa com a diretora, fomos informados de que, finalmente, a aluna normalizou a sua frequência na instituição e que vem tendo um resultado bastante satisfatório, se socializando e se adaptando bem no ambiente escolar.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, indicamos que o presente processo seja encaminhado para arquivamento, visto que o objeto da motivação inicial já não se aplica e que a situação da aluna em questão se encontra em condições de normalidade escolar.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. n° 550/2022

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE